



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 083/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ROÇADA DE VEGETAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA KAIPHI DE BOM
JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03, situada à Rodovia RJ 146, Km 04, nº 1000, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, neste ato representada por **ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA**, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº. 06682482-2 FRP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.035.717-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1565/2019, de 13.03.2019, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para execução de serviço público continuado de ROÇADA DE VEGETAÇÃO nos quatro distritos do município.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2019**, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os serviços de roçada de vegetação em estradas e vias interioranas, em sua maioria não pavimentada, consistem na operação mecanizada (com roçadeiras costais) de corte da vegetação acima do nível do solo à altura de 5 - 10 cm. São tarefas que compõe o serviço:

- Roçada propriamente dita;
- Rastelamento e amontoamento do material cortado;
- Limpeza final das áreas adjacentes.

Parágrafo Terceiro - Compõe também o serviço as atividades de transporte dos trabalhadores aos locais de prestação de serviço e o fornecimento de insumo, equipamentos, veículos e uniformes aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Não compõe o escopo dos serviços a roçada de áreas verdes, praças e logradouros ajardinados ou gramados.

Parágrafo Quinto - Não compõe a remuneração dos serviços os adicionais de horário noturno ou de horas extras prestadas por decisão da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sexto - A área total a ser contemplada é de 287 km lineares de estradas vicinais. Considerando a margem horizontal/vertical estimada em 3m para cada lado da estrada, a área total é de 1.722.000 m² (um milhão e setecentos e vinte e dois mil metros quadrados), convertidos em 172,2 ha (cento e setenta e dois inteiros e dois décimos de hectares).

Parágrafo Sétimo - As áreas deverão ser roçadas trimestralmente, e serão executados conforme autonomia gerencial da CONTRATADA, de modo a atender toda a área geográfica estipulada.

Parágrafo Oitavo - Os serviços serão executados no turno matutino e vespertino, respeitados os limites constitucionais da jornada de trabalho.

Parágrafo Nono - Os serviços poderão ser executados em diversas frentes de trabalho, sem que o início de uma prejudique o prazo de finalização de outra que já tenha sido iniciada.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá admitir o pessoal necessário para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e a periodicidade prevista no Projeto Básico. A equipe de trabalho será composta de pelo menos 01 (um) encarregado, 01 (um) motorista e dos trabalhadores com as roçadas motorizadas costeais. A quantidade dos trabalhadores com as roçadeiras motorizadas costeais deverá ser estimada pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, uniformes, insumos e veículos necessários para contemplar a execução dos serviços para a totalidade da área e periodicidade prevista no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Segundo - São equipamentos mínimos para cada trabalhador com roçada: roçadeira costal motorizada, pá, rastelo, vassourão, foice, alfanje e enxada.

Parágrafo Décimo Terceiro - São componentes mínimos do uniforme para cada trabalhador com roçada motorizada costal: calçado antiderrapante, camisa, avental, calça de brim, boné, capa de chuva, óculos de segurança, protetor auricular e par de luvas de raspa.

Parágrafo Décimo Quarto - São componentes mínimos do uniforme para o motorista do veículo: calçado com solado de borracha, blusa brim e calça comprida.

Parágrafo Décimo Quinto - São insumos mínimos para o serviço a gasolina a ser consumida pelos veículos e pelas roçadeiras motorizadas costeais.

Parágrafo Décimo Sexto - São veículos mínimos para a execução do serviço 01 (uma) caminhoneta, com cabine e caçamba, com motor bicomustível, cabine simples, ar condicionado e direção hidráulica, capacidade de carga mínima de 650kg, tração 4x2, material de operação e material de manutenção.

Parágrafo Décimo Sétimo - Se utilizado para transporte dos trabalhadores, o veículo deverá ser devidamente adaptado e adequado para a segurança dos transportados, na forma da legislação cabível, em especial com os equipamentos de proteção coletiva necessários.

Parágrafo Décimo Oitavo - Todos os componentes mínimos do uniforme para os trabalhadores com roçada motorizada costal deverão ser adequados para a sua proteção individual.

Parágrafo Décimo Nono - Nos uniformes e no veículo deverão constar o texto "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM", com o logotipo utilizado pela Administração Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Parágrafo Primeiro - O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço, na forma do quadro-síntese dos serviços deste.

Parágrafo Terceiro - As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e indicarão os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos.

Parágrafo Quarto - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Quinto - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ITENS NOVOS

Parágrafo Primeiro - Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Parágrafo Segundo - Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação, conforme orientação consubstanciada no relatório do PAD-TCE/RJ 220.214-0/17.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$32.840,48** (trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

- I - Certidão de Regularidade com o INSS - Certidão Unificada.
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.
- V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.
- VI - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI - 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- VII - Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200352.051, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Conta nº 192 e 193.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Não serão concedidos reajustes com periodicidade inferior a 01 (um) ano, contado da data de realização de apresentação de proposta vencedora do certame licitatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - Caso ocorram atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438 e corresponde a 0,5% ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses, podendo ser fixado segundo a vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II, art. 57, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A execução do serviço deverá começar em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento da contratação caberá a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência será determinado em ato posterior ao certame, dado que as atividades neste documento elencadas abrangem diversas localidades, e, assim, serão necessários diversos fiscalizadores.

Parágrafo Segundo - O fiscal da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- II – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital.
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI – Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Projeto Básico.
- VIII – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- IX – Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- X – Comunicar ao responsável técnico que especifique Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Básico e do orçamento no momento cabível.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.
- II – Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- III – Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.
- IV – Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- V – Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- VI – Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.
- VII – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- VIII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- IX – Designar um profissional para representa-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.
- X – Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.
- XI – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- XII – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- XIII – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- XIV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XV – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível.
- XVI – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- XVII – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- XVIII – Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XIX – Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços.
- XX – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- XXI – Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.
- XXII – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- XXIII – Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.
- XXIV – Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.
- XXV – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.
- XXVI – Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa(s);
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V – A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- I - Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência que lhe é anexo;
- II - Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;
- III - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;
- IV - Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;
- V - Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;
- VI - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;
- VII - Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

- I - Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;
- II - Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando A CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;
- III - Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20% do valor do contrato;
- IV - Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;
- V - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.
- VI - Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;
- VII - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 20% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;
- VIII - Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato a CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:



- I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;
- II – A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- III – A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo estipulado neste; ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;
- IV – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

Parágrafo Quinto – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

- I – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- II – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante Vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso. Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida neste item não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Sétimo – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

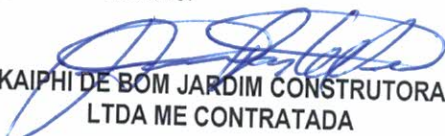
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Bom Jardim/RJ, 15 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA
LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 121.330.717-11

Nome: 036.162.962.03
CPF: MAYCON S. SILVA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1565/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KAIPH DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.

B) OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço público de ROÇADA DE VEGETAÇÃO nos quatro distritos do Município.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 32.840,48 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

D) DURAÇÃO: Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses, podendo ser fixado segundo a vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II, art. 57, da Lei Nacional nº 8.666/93.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0600.1545200352.051, N.D. 3390.39.00, contas 192 e 193.